



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Província de Gaza

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

DESPACHOS

De 27 de Janeiro 2014:

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.20 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Germano Mousse Dimane, processo n.º 6105, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Eusébio Martins Saide, processo n.º 6104, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Maria Alzira Chiluvane Macave, processo n.º 5979, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Elsa Albino Uqueio, processo n.º 6087, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ashraf Dawood, processo n.º 6104, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Lázaro António Conjo, processo n.º 6066, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Abílio Felício Sigauque processo n.º 3893, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de José Domingos Mazuze, processo n.º 6106, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de José Domingos Mazuze, processo n.º 6109, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 1 hectare para serviços, situado em Chilengue, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Missão Doratheia, processo n.º 5846, Isento ao pagamento de taxa.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 95 hectares para Agro-Pecuária, situado em Zucula, localidade de Messano, Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de João Aniceto Langane Processo n.º 5866, devendo pagar a taxa anual de 3562,50MT (três mil quinhentos sessenta e dois meticais vírgula cinquenta centavos), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ângelo Manuel Araujo Pinto, processo n.º 5882 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Augusto Baptista Garrido Antunes, processo n.º 5883, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai Xai, província de Gaza, em nome de Deopóldino Ernesto de Alzira Macave, processo n.º 5980, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização, pedia a autorização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Leyla Ghambari, processo n.º 5987, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlkazi, província de Gaza, em nome de Arlindo Ernesto Gulamba, processo n.º 6038, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlkazi, província de Gaza, em nome de Maria Emília Salvador Machaieie, processo n.º 6118, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização, de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai Xai, província de Gaza, em nome de Lígia Sara Oamuce, processo n.º 5489, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Asfa Juma Narcy, processo n.º 6119, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlkazi, província de Gaza, em nome de Carmen Margarida Simões Dhorsan, processo n.º 6043, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chilengue, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Verónica Matola, processo n.º 6111, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Bernardo Marceino Cherinda, processo n.º 5935, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.3 hectares para turismo, situado em Tsoveca, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Orange Pres Editora, processo n.º 5830, devendo pagar a taxa anual de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Júlio dos Santos Jane, processo n.º 5832, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Leopoldino de Atalauze Sotomane, processo n.º 5833, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para Habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Teresa Helena Boaventura Mauaie, processo n.º 3852, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 18,5 hectares para Agricultura, situado em Chaimite, localidade de Chaimite, Posto Administrativo de Chaimite, distrito de Chibuto, província de Gaza, em nome de Associação Agrícola Kuxemula de Chaimite, processo n.º 4304, isenta ao pagamento de taxa.

- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 149,26 hectares para agricultura, Situado no bairro Samora Machel, localidade de Samora Machel, Posto Administrativo de Samora Machel, distrito de Chibuto, província de Gaza, em nome de Associação Agrícola Ex.Mineiro, processo n.º 4305, Isenta ao pagamento de taxa.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiumane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Miguel Ângelo Coelho, processo n.º 5891, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Tsatsene, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Clementina Lázaro Macheve, processo n.º 5896, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiumane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de José Jacinto David, processo n.º 5899, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Gonçalo André Mugabe, processo n.º 5823, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Joaquim João Nota, processo n.º 5813, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido definitivamente o pedido de transformação de autorização provisório em título definitivo de uma parcela de terra com área de 2.2 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chidenguele, localidade Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Gamiliel Sepulveda João Mungambe, processo n.º 2173, devendo pagar a taxa anual de 1.320,00MT (mil trezentos e vinte meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido definitivamente o pedido de transformação de autorização provisório em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.15 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiumane, localidade Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Pedro Francisco Pereira, processo n.º 3861, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ivone Elisabeth Ndeve, processo n.º 6076, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais) a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido definitivamente o pedido de transformação de autorização provisório em Título Definitivo, de uma parcela de terra com área de 0.105 hectares para Habitação de Veraneio, situado em Mahungo, Localidade Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Jorge Alberto C. Pereira, processo n.º 4913, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido definitivamente o pedido de transformação de autorização provisório em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.2745 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chidenguele, localidade Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de António Alberto da Silva, processo n.º 5287, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido definitivamente o pedido transformação de autorização provisório em Título Definitivo, de uma parcela de terra com área de 1.5 hectares para Agricultura, situado em Chidenguele, localidade Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Argentina Francisco Chemane Sacramento, processo n.º 2233, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para Habitação de Veraneio, Situado em Chidenguele, Localidade Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza, em nome de Alice Célia Nhamatate Macuácuá, processo n.º 6319, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 1000 hectares para turismo, situado em Nhiumane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Bilene Marine Resort Limitada, processo n.º 6417, devendo pagar a taxa anual de 168.750 (cento sessenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido definitivamente pedido de autorização provisório em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 29,9928 hectares para Agricultura, Situado em Chissano, Localidade Chissano, Posto Administrativo de Chissano, Distrito de Bilene, Província de Gaza, em nome de Daniel Tinga, processo no 4301, devendo pagar a taxa anual de 899,7MT (oitocentos noventa e nove meticais vírgula sete sentavos), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- De 29 de Janeiro 2014:
- Deferido Defenitivamente pedido de transformação de autorização provisório em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 1.7598 hectares para serviços, situado em Chicumbane, localidade Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Electricidade de Moçambique. EP, processo n.º 4894, isento ao pagamento da taxa.

- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Leonardo Soyto Matlohane, processo n.º 6319, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 5 hectares para turismo, situado em Ngangalene, localidade Maciene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Igreja Comunhão na Colheita, processo n.º 5919, devendo isento ao pagamento de taxa anual.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 2,76 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ana Maria Dai, processo n.º 4716, devendo pagar a taxa anual de 1656,00MT (mil seiscentos cinquenta e seis meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terreno com área de 0.15 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praiade Bilene, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de José Luís da Silva, processo n.º 5814 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização, de uma parcela de terreno com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Lázaro José Quinhas, processo n.º 5342, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 2,5 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Manuel Chana, processo n.º 6265, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 250 hectares para agro-pecuária, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Associação Agrícola Binzo de Inter Ajuda, processo n.º 6035, isento ao pagamento de taxas.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Olípiya Rafael Rungo, processo n.º 5989, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 49.39 hectares para habitação e agricultura, situado em Mazivila, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Carlos Pedro Malate processo n.º 5835, devendo pagar a taxa anual de 1.481,07 MT (Mil quatrocentos oitenta e um meticais e sete centavos), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização, de uma parcela de terra com área de 0.22 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Lucas Zinga Quembo Nhand, processo n.º 5991, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Leonardo Soyto Matlonhane, processo n.º 5993, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.16 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Amina Badrudina Cangi Jamú, processo n.º 5982, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Lucas Lázaro Munguambe, processo n.º 6172, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização, de uma parcela de terreno com área de 10 hectares para agro-pecuária, situado em Chivongoene, localidade de Chivongoene, Posto Administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza, em nome de Associação Agrícola Samora Machel, processo n.º 5725, isenta ao pagamento de taxas.
- Deferido definitivamente o pedido de transformação de autorização provisória em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chidenguele, localidade Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Cesarino Teodoro Nhabanga, processo n.º 6046, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- De 13 Fevereiro 2014:
- Deferido definitivamente pedido de transformação de autorização provisória em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.2476 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Mário Jorge de Oliveira Bernardo Honwane, processo n.º 2655, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

De 19 de Fevereiro 2014

Deferido definitivamente pedido de transformação de autorização provisório em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.2214 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Mário Jorge de Oliveira Bernardo Honwane, processo n.º 3013, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido definitivamente pedido de transformação de autorização provisório em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.113529 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Albertina Mc Donald, processo n.º 2862, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.15 hectares para habitação de Veraneio, situado em Sasseka, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Fernando Henrique do Carmo de Almeida, processo n.º 6113, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Sasseka, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ângelo Valente Nhancale, processo n.º 6101, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Xinhembane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Filipe Tomás Mondlane, processo n.º 6115, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 163.50 hectares para agricultura-pecuária, situado em Magul, localidade de Magul, Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Savana Farming Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, processo n.º 5889, devendo pagar a taxa anual de 9.196,87MT (nove mil cento noventa e seis meticais vírgula oitenta e sete), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Palmira Rodrigues Tovela Perreira, processo n.º 5897, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 100 hectares para agricultura, situado em Chiduachine, localidade de Chiduachine, Posto Administrativo de Chilembene, distrito de Chókwe, província de Gaza, em nome de Graça Machel

processo n.º 6282, devendo pagar a taxa anual de 6.000,00MT (seis mil meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia de Bilene, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Mehod Gambari, processo n.º 6136 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia de Bilene, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Sandra da Assunção Fernandes, processo n.º 6170 devendo pagar a taxa anual de 600,00 MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido definitivamente o pedido de transformacao de autorizacao provisoria em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 1.2727 hectares para culturas permanentes, situado em Chicumbane, localidade Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Alfredo Mechisso Budula, processo n.º 3406, devendo pagar a taxa anual de 76,36 MT (setenta e seis meticais e trinta e seis centavos), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido definitivamente o pedido de transformacao de autorizacao provisoria em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.07 hectares para serviços, situado em Mahungo, localidade Praia de Bilene, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de BIM-Banco Internaciopnal de Moçambique, processo n.º 3583, isento ao pagamento de taxas.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Manuel de Sousa Betteconrt Assamo, processo n.º 6145 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.08 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Quitéria Julieta Custodio Cubi, processo n.º 6163, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Amélia Fleming Chambal, processo n.º 6134, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Faizal Amisse Pilale, processo n.º 5976, devendo pagar a taxa anual

- de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.15 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ricardo Martins Sebastião Rogerio, processo n.º 6158 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.15 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Faizal Amisse Pilale Processo n.º 593, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectare para habitação de Veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, Distrito de Bilene, Província de Gaza, em nome de Mahomed Valigy Amade Remane, processo n.º 6160 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Saquina Daude Hanissa, processo n.º 5925, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.18 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Maria M. Pasena Nhamitambo, processo n.º 6191 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Faizal Amisse Pilale, processo n.º 6250 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de Veraneio, situado em Chongoene, localidade Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Julião Vicente Massingue, processo n.º 6245 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Frank Hernani Marrengula, processo n.º 5799 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação, situado em Fidel Castro, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, em nome de Ivone Salomão Manjate, processo n.º 6241 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização, de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação, situado em Fidel Castro, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Ernesto Rafael, processo n.º 6240 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 1 hectare para serviços, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Américo Abraão Langa processo n.º 6049 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terreno com área de 0.12 hectares para habitação, situado em Novela, localidade de Zongoene, Posto Administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Alto Esperança de Nhabanga, processo n.º 5014 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Hortência Armando Siquela, processo n.º 6214 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Fernando Dias Namburete processo n.º 5796, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Soraia Mahamede Sadula, processo n.º 5759 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiuane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Filipe Tomás Mondlane, processo n.º 6115 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Paulo Farnela Chavina processo n.º 5864 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.36 hectares para habitação, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Elisa Abel Tamele, processo n.º 6288 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.08 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiumane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Lizete Maria Pires processo n.º 5790 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.08 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiumane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Amana Mamade Ussene Abdul, processo n.º 5917 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.36 hectares para habitação, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Adolfo Francisco Guiamba, processo n.º 6294 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.36 hectares para habitação, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Felisberto Alexandre Mutemba, processo n.º 6240 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação, situado em Fidel Castro, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Benedito Machecuanne Deve, processo n.º 6242 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Vasco Baule de Oliveira Nhandamo, processo n.º 6027 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Mónica João Mabunda, processo n.º 6294 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiumane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ezequiel Tamele, processo n.º 5303 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, Província de Gaza, em nome de Terêncio de Fátima, processo n.º 6198 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Arsénio Lázaro José, processo n.º 6197 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Arture Sebastião Tamele, processo n.º 6197 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhiumane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Laura Salvador Machava, processo n.º 5947 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 37.5 hectares para agro-pecuária, situado em Chibondzone, localidade de Chibondzone, Posto Administrativo de Chibondzone, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Associação Agro-Pecuária Beblia 1 de Maio, processo n.º 6176, isento ao pagamento das taxas.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Maria Gaspar Samundene Banda, processo n.º 6162, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Luísa

- Vivian Pereira Albina, processo n.º 5947 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Bento Estêvão Machaila processo n.º 6153 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de Veraneio, situado em Himbine, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Herminio José Chauque, processo n.º 6151 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Luisa das Neves Gaveta Mahomelal, processo n.º 6150, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Lourenço Augusto Manguana, processo n.º 6194 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 215 hectares para agro-pecuária, situado em Chibondzone, localidade de Chibondzone, Posto Administrativo de Chibondzone o, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Associação Agro-Pecuária Sequeleka, processo n.º 6185 Isento ao pagamento das taxas.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Ozias Inusso Govene, processo n.º 6194 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Amélia Carmelina Ricardo, processo n.º 6311, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.30 hectares para habitação, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Angostinho Cufene Mucavele, processo n.º 6299 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Clesia Isabel Jonas Mabunda, processo n.º 6231 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Alcides Francisco Macucule, processo n.º 6014, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.24 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Amâncio Armando Mungoi, processo n.º 5587, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Ângelo Valente Nhandale, processo n.º 5865 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.08 hectares para habitação de Veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Milton Abel Mussena, processo n.º 5161, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Américo Jossias Havela Munguambe, processo n.º 6211 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.08 hectares para habitação de Veraneio, situado em Nhandimo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Luis dos Santos Tiqui, processo n.º 5566 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.24 hectares para serviços relegiosos, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Associação das Testemunhas de Jeová, processo n.º 6286, isento ao pagamento das taxas.
- Deferido o pedido de legalização pedia de uma parcela de terra com área de 0.08 hectares para habitação de veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Maria de Lurdes Januário Patrício, processo n.º 5566 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 1.27 hectares para quinta/habitação, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Suey Trindade de Vasconcelos, processo n.º 4934, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.25 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Luisa das Neves G. Mahomelal, processo n.º 6150, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Otelina João Mapanguelane Mondlane, processo n.º 6050, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, Cristina Benedito Alves Matsine, Processo n.º 6281, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalizaã de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de veraneio, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Anónio Joaquim Langa, processo n.º 6213, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de veraneio, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Olinda Gabriel Nhandzombo Baixa, processo n.º 6217 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectares para habitação, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, Distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Bartolomeu Ernesto Langa, processo n.º 6244 devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.09 hectaress para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Maxcêncio Sabastião Tamele, processo n.º 6226, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.14 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Juvenál Alberto Nhabangue, processo n.º 5251, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.6 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Amosse Joze, processo n.º 5205, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.12 hectares para habitação de veraneio, situado em Nhuiane, localidade Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Leonardo Soyto Matlohane, processo n.º 6132, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos menticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 1,1 hectares para habitação de veraneio, situado em Mahungo, localidade Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ngungua Bay Lodge Limitada, processo n.º 5994, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos menticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terracom área de 6,6 hectares para habitação/culturas permanentes, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Paulo Ndavane Chiconela processo n.º 5990, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0.18 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Samuel Eduardo Samo Gundo, processo n.º 6195, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,08 hectares para habitação de veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Artur Neves Saude Júnior, processo n.º 6133, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,09 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Gilberto Luciano Alfazena, processo n.º 6221, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,12 hectares para habitação de veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Manuel de Sousa Bettencorta, processo n.º 6145, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,18 hectares para habitação, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Igreja Presbiteriana de Moçambique, processo n.º 6292, isento ao pagamento das taxas.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,12 hectares para habitação de veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Angêlo Valente Nhacale, processo n.º 6128 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,24 hectares para habitação de veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Isaias Simão Siteo, processo n.º 6124, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização pedia a autorização de uma parcela de terra com área de 10 hectares para turismo, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Abdul Cadir Mussá Kara, processo n.º 6189, devendo pagar a taxa anual de 6.000,00MT (seis mil meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,12 hectares para turismo, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Jaime Elias Mangugo Cuambe, processo n.º 5986, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,12 hectares para habitação de veraneio, situado em Mahungo, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Maria Dulce Brites M. Fernandes, processo n.º 5645, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 1,4792 hectares para bombas de combustível permanentes, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Sheyla Binora Sama Samade de Lehume, processo n.º 4117, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (sessenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,09 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Suzana Constantinho Uche, processo n.º 6137, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,12 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de René Mauro Manjate, processo n.º 6131, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 02 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização pedia a autorização de uma parcela de terreno com área de 0,12 hectares para habitação de veraneio, situado em Nhiwane, localidade de Praia, Posto Administrativo de Praia do Bile, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Fernando Naia, processo n.º 6131, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização pedia a autorização de uma parcela de terreno com área de 0,18 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Derick Samuel Samo Gudo, processo n.º 6216, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 3,24 hectares para habitação, situado em Chicumbane, localidade de Chicumbane, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Faquir Bahay Abdul Rahimo, processo n.º 6216, devendo pagar a taxa anual de 194,44MT (cento noventa e quatro meticais vírgula quarenta e quatro centavos), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,09 hectares para habitação de veraneio, situado em Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo

- de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Palmira Rodrigues Tovela Ferreira, processo n.º 5897, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 0,5 hectares para serviços religiosos, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, processo n.º 6247, isento ao pagamento das Taxas.
- Deferido o pedido de transformação de autorização provisória em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.1219 hectares para habitação de veraneio, situado em Mahungo, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Maria João de Ataíde Carrilho Dino, processo n.º 2340, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 232,2779 hectares para agro-pecuária, situado em Mohambe, localidade de Tchaiminte, Posto Administrativo de Tchaiminte, distrito de Chabuto, província de Gaza, em nome de Jacaranda Agicultura Limitada, processo n.º 3959, devendo pagar a taxa anual de 13.065,63 (treze mil sessenta e cinco meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área de 1.2 hectares para habitação de veraneio, situado Chicoluene, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Teodoro Nhabanga, processo n.º 3449, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área 163,50 hectares para agro-pecuária, Situado Messano, localidade de Messano, Posto Administrativo de Messano, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Savana Farming, Limitada, processo n.º 5897, devendo pagar a taxa anual de 9.196,87Mt (nove mil cento noventa e seis meticais vírgula oitenta e sete centavos), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área 0.09 hectares para agro-pecuária, situado Chidenguele, Localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Jeremias Ananias Langa, processo n.º 6093 devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área 0,68 hectares para Culturas-Permanentes, situado em Chongoene, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de João Rocha Malua, processo n.º 5652, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área 0.36 hectares para habitação de veraneio, situado Mahungo, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de José Fabião Chilaula, processo n.º 6433, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área 3 hectares para turismo, situado em Macuane, localidade de Macuane, Posto Administrativo de Macuane, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Lourenço Eugénio Cossa, processo n.º 5016, devendo pagar a taxa anual de 270,00 MT (duzentos setenta meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido o pedido de transformação de autorização provisória em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 1.95 hectares para turismo, situado em Nhiumane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Faruk Abdul Karimo, processo n.º 2091, devendo pagar a taxa anual de 1200.00MT (mil e duzentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido o pedido de transformação de autorização provisória em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.1425 hectares para habitação de veraneio, situado em Nhiumane, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Mula Mad Gulamo, processo n.º 2379, devendo pagar a taxa anual de 1200.00MT (mil e duzentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido o pedido de transformação de autorização provisória em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.15 hectares para Turismo, Situado em Mahungo, localidade de Praia do Bilene, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ângelo Sitole processo n.º 2591, devendo pagar a taxa anual de 1200.00MT (mil e duzentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Indefirido o pedido de legalização de uma parcela de terra com área 0,12 hectares para habitação, situado Fidel Castro, localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, em nome de Francisco Ernesto, processo n.º 6260.
- Deferido provisoriamente o pedido de legalização de uma parcela de terra com área 10 hectares para turismo, situado Chidenguele, localidade de Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, em nome de Isabel Daniel Calangue, processo n.º 4496, devendo pagar a taxa anual de 6.000,00 MT (seis mil meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido o pedido de transformação de autorizacao provisório em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.15 hectares para turismo, situado em Mahungo, localidade Praia, Posto Administrativo de Posto Administrativo do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Ângelo Sitole, processo n.º 3861, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.
- Deferido o pedido de transformação de autorização provisória em Título Definitivo de uma parcela de terra com área de 0.11 hectares para habitação de veraneio, situado em Mahungo, localidade Praia, Posto Administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, em nome de Tomás Carlos Jamine, processo n.º 4028, devendo pagar a taxa anual de 600,00MT (seiscentos meticais), a partir de 2 de Janeiro a 31 de Março, findo o prazo será aplicada a multa consoante os meses em atraso.

O Chefe dos Serviços, *Paulo Simião Machava.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Villa Éden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657899 uma sociedade denominada Villa Éden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Único. Hughs Leslie Grottis, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabwiana, portador do DIRE n.º 03ZW00036608M, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Nampula em três de Abril de dois mil e doze, residente na cidade de Nacala – Porto, Província de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Villa Éden – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta quarto, podendo, por simples deliberação do sócio, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Exploração de empreendimento turístico, estabelecimento de restauração e bebidas e salas de dança.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham necessárias licenças.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Hughs Leslie Grottis.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal da existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerce os respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão levados à cabo pelo Christopher Edward Grottis desde já nomeado gerente-geral, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao término de cada exercício económico, em trinta e um de Dezembro, a administração prestam contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Liquidação e dissolução

Um) A liquidação da sociedade será feito nos casos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649047, uma sociedade denominada Mel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Oswaldo Rosário Sirage, casado, natural de Maputo, residente na Rua Timor Leste número trinta e oito, terceiro andar flat cinquenta e nove, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010150997P, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Mel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo adoptar abreviadamente a designação MCS, Limitada, na sua relação com o mercado, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no

país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de gráfica, serigrafia, limpeza, lavandaria, recolha de resíduos, consultoria e formação de profissionais de limpeza;
- b) Comércio é geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e setenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Osvaldo Rosário Sirage.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade compete ao administrador único o senhor Osvaldo Rosário Sirage, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinai Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100658372 uma entidade denominada Sinai Holdings, Limitada, entre:

Joaquim Sinai Munguambe, titular do Bilhete de Identidade n.º 081001868359M, natural de Homoine, filho de Sinai Chitsuco Munguambe e de Laureciana Macuene Macuácuá, maior, solteiro, nascido a um de Janeiro de mil novecentos setenta e seis, residente em Maxixe, no bairro de Chambone-barra seis quarteirão B;

Alexandre Sinai Munguambe, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104799915S, natural de Maxixe, localidade de Dambo, filho de Sinai Chitsuco Munguambe e de Laureciana Macuene Macuacua, maior, solteiro, nascido aos cinco de Julho de mil novecentos e oitenta, residente na cidade da Beira, bairro de Ponta-Gêa, rua Comandante Galvão, casa número trinta e sete;

Lorta Luís Massingue, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501893550M, natural de Macuácuá, distrito de Massinga, filha de Luis Senda Massingue e de Amélia Uache Manhice, maior, solteira, nascida aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, quarteirão onze, casa número trezentos setenta e seis.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, e que se rege pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Sinai Holdings, Limitada, com sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone traço seis, Avenida Ngungunhane e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de aluguer de imóveis, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, e dividido em três quotas, uma de dez mil

meticais, do sócio Joaquim Sinai Munguambe, outra de cinco mil meticais do sócio Alexandre Sinai Munguambe, e cinco mil meticais da sócia Lorta Luís Massingue.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio gerente Joaquim Sinai Munguambe bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zindeka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100658615, uma entidade denominada Zindeka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Flávia Edite Justina Manuel Dzimba, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000906N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e quinze;

Thindeka Aniana Gaspar Dzimba, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256487F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e onze;

Zimane Horácio Gaspar Dzimba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13F58478, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos um de Junho de dois mil e quinze.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adota a denominação de Zindeka, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na cidade de Maputo, na rua Inhambazula, número trinta e cinco, Sommerschild II, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira e comercialização dos minerais;
- Transporte de passageiros e de carga;
- Agenciamento e serviços de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Flávia Edite Justina Manuel Dzimba;
- Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital, pertencente à sócia Thindeka Aniana Gaspar Dzimba;
- E outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Zimane Horácio Gaspar Dzimba.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social, poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito e de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Zimane Horácio Gaspar Dzimba, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviços Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dezasseite de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551497, uma entidade denominada Estação de Serviços Massinga, Limitada, entre: Maria Yim Hee da Silva, natural de Mambone, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080600337475S, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

Lucinda Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100236104N, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dez; Margarida Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101399766F, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estação de Serviços Massinga, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número cento e trinta e sete, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Maria Yim Hee da Silva e duas quotas correspondentes a dez por cento do capital social cada, pertencentes a Lucinda Oliveira da Silva e Margarida Oliveira da Silva.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviços Massinga, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número cento e trinta e sete, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Maria Yim Hee da Silva;
- b) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente a Lucinda Oliveira da Silva;
- c) Outra quota correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente a Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Novo) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores

executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador,
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agencias, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeada como administradora única da sociedade, para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, a sócia Maria Yim Hee da Silva.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Martins & Ferraz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas três a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Carlos Alberto Rodrigues Martins e Cláudio Filipe de Matos Ferraz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Martins & Ferraz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, nono andar flat vinte e cinco em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida nos termos da lei, por simples deliberação da gerência.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar, no país ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas locais de representação que julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão, elaboração e execução de projectos/obras de mecânica e/ou electricidade;
- b) Execução de instalações mecânicas de ar condicionado, aquecimento central, ventilação, redes hidráulicas, vapor, ar comprimido, energia

solar, aspiração centralizada, detecção de incêndios, protecção contra incêndios, combustíveis líquidos e/ou gasosos e redes de esgotos;

- c) Execução de instalações eléctricas e iluminação pública e/ou privada;
- d) Execução de infra-estruturas de redes eléctricas, hidráulicas, de saneamento e de comunicações e instalação de produção de energia eléctrica;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio por grosso e a retalho de artigos eléctricos e/ou mecânicos;
- g) Fiscalização de obras e apoio ao desenvolvimento de projectos de redes eléctricas e de telecomunicações;
- h) Mediação imobiliária;
- i) Mediação e intermediação comercial;
- j) Montagem e organização de eventos de entretenimento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Rodrigues Martins e Cláudio Filipe de Matos Ferraz.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *fax*, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes (por procuração);
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.
- d) É vedado aos administradores e gerentes obrigar a sociedade por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios.
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência.
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENGSERV – Engenharia, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628988, uma sociedade denominada ENGSERV – Engenharia, Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Anafi Luciano, solteiro, maior, natural de Malema-Nampula e residente no bairro de Intaka, quarteirão dezasseis, casa número duzentos e oitenta e nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, e seus filhos menores Edson Anafi Luciano Mupuanhiua, natural de Monapo Nampula, Luciana Alima Anafi Mupuanhiua, natural de Maputo e Ivan Anafi Mupuanhiua, natural de Maputo, todos residentes com o pai.

Que, celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de ENGSERV – Engenharia, Comércio & Serviços, Limitada, com sede no Bairro Muhalaze, estrada circular número novecentos noventa e oito.

Parágrafo único. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro lugar do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, obras públicas, pintura, decorações, carpintaria, serralharia mecânica e manutenção industrial, fornecimento e montagem de equipamentos, podendo entre tanto dedicar-se a outras actividades comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões de meticais e corresponde a soma de quatro quotas pertencentes uma a cada um dos sócios Anafi Luciano com um milhão e quinhentos mil de meticais, Edson Anafi Mupuanhiua com trezentos mil meticais e Luciana Alima Anafi Mupuanhiua com cem mil meticais e Ivan Anafi Mupuanhiua com cem mil meticais.

CLÁUSULA QUINTA

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente compete ao sócio Anafi Luciano e que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contratos.

CLÁUSULA OITAVA

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

CLÁUSULA NONA

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva legal e além disso as percentagens que forem deliberados pelas assembleia geral e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios, dissolvendo-se a sociedade ambos dos sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maria João Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657643, uma sociedade denominada Maria João Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria João Moreira Pereira Neves de Carvalho Matos, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N776356, emitido pelas Entidades Portuguesas, residente acidentalmente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maria João Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil trezentos oitenta e quatro, bairro Central, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Maria João Moreira Pereira Neves de Carvalho Matos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Maria João Moreira pereira Neves de Carvalho Matos sócia única que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozoon Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e cinco a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Mozoon Tech, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente Estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, sexto andar, porta um, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a produção, agenciamento, promoção de eventos, espectáculos e estratégias de comunicação, imagem, *marketing*, turismo e lazer, bem como a sua importação, exportação, investimento, comercio, distribuição, fornecimento, venda, aluguer e serviços de consultoria em conteúdos e materiais de:

- a) Comunicação pública e empresarial;
- b) Consultoria de *marketing*;
- c) Assessoria de imprensa;
- d) Publicidade;
- a) Áudio visual;
- b) Gráfica;
- e) *Design* gráfico e produção;
- f) Produção e edição de conteúdos editoriais impressos e electrónicos;
- g) Produção de conteúdos e interactividade;
- h) Produção de conteúdos e interactividade;
- i) Actividades do turismo e ecoturismo;
- j) Áreas e espaços turísticos, ecoturísticos e de lazer;
- k) Produção, promoção e divulgação de actividade e eventos turísticos, de turismo, ecoturístico e de lazer.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de oito quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Sansão Gabriel Mabunda;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente a sócia Carmen Cristina Sansão Mabunda;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente ao sócio N'tceny Gabriel Sansão Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor Sansão Gabriel Mabunda;

d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente ao sócio Maxim Sansão Mabunda;

e) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencente ao sócio José Gabriel Mabunda;

f) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente ao sócio Nilsson Gilliardy José Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor José Gabriel Mabunda;

g) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente a sócia Naomy Jacquelyny José Mabunda, menor e aqui representada pelo senhor José Gabriel Mabunda;

h) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente a sócia Keyla Neyzy José Mabunda, menor e aqui representada pelo senhor José Gabriel Mabunda.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de acções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O accionista pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio gerente o qual é desde já nomeado o sócio constituinte com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerente será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada dos sócios constituintes nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerente, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios constituinte, até á nomeação da gerente na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do accionista, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a acção permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Enguia Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1006287676, uma sociedade denominada Enguia Service, Limitada, entre:

Primeiro. Belchior Augusto da Selma Malieque, casado, nascido aos vinte e quatro de Março de mil e novecentos e oitenta e três, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732982S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, residente no bairro das Mahotas, casa número duzentos e trinta, quarteirão trinta e sete, cidade de Maputo;

Segundo. Dique Nhunhu, solteiro, nascido aos onze de Novembro de mil e novecentos e oitenta e seis, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257317B, emitido em Maputo, aos quatro de Julho de dois mil e doze, residente no bairro da Polana Caniço A, casa número trezentos e vinte e nove, quarteirão número vinte e sete, cidade de Maputo, acordaram em constituir uma sociedade comercial por quotas limitada, a reger-se nos termos dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Enguia Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, cidade de Maputo. A sua duração é tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazendo-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Elaboração de projectos de electricidade doméstica e industrial;
- b) Instalações eléctricas;

- c) Manutenção e montagem de sistemas de frios; e
- d) Prestação de serviços conexos.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Belchior Augusto da Selma Malieque, subscrive uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Dique Nhunhu, subscrive a uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá aumentar através de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, seja total ou parcialmente.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece de prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretende ceder a sua à quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios da sociedade, por carta registada, enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, indicando nela a identificação do potencial cessionário e as respectivas condições propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção da carta indicada no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência por parte dos sócios e não manifestação de oposição à cessão por parte da sociedade, dá direito ao sócio cedente transmitir a sua quota, total ou parcialmente, ao potencial cessionário.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargo)

Um) Os sócios não constituirão e nem autozirão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, assim como a informação pormenorizada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em casos de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, exercerão os referidos direitos e deveres sociais os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representados do interdito, devendo mandar um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extarordinariamente sempre que se achar relevante.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas nessas condições, desde que não importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer administrador, ou ainda a pedido de um dos sócios, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem dos trabalhos e uma breve descrição das discussões, as deliberações e outros factos dignos de registo. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que se fizeram presente, e os ausentes deverão posteriormente assinar as actas, confirmando a sua leitura e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio poderá ser representado na assembleia geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e recebida pelo menos vinte e quatro horas antes da data da secção.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre assuntos que esteja exclusivamente reservados por lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício,
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Prestação de garantias reais;
- e) Transformação, cisão e fusão da sociedade;
- f) Extensão ou redução do objecto social;
- g) Outras matérias no domínio da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por dois, onde um dos quais exercerá o cargo de presidente.

Dois) São nomeados desde já como administradores os sócios Dique Nhunhu e Belchior Augusto da Selma Malieque, sendo Dique Nhunhu cumulativamente o presidente.

Três) Os membros administradores exercerão o seu cargo por dois anos renováveis, até a data da sua renúncia, ou então sua destituição pela assembleia geral.

Quatro) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil. Assim sendo, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração para a contratação de mão-de-obra, abertura ou encerramento de sucursais, movimentação de contas bancárias;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, quando expressamente designado por aquele;
- c) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) Na eventualidade de casos de dissolução, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos actos exigidos por lei para a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Cinco) Se a sociedade não form imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Seis) A assembleia geral pode deliberar por unanimidade que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parallax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100657406 uma sociedade denominada Parallax, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alexandre Fernando Zunguze, maior, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido aos três de Dezembro de dois mil e doze;

Jerónimo Jacinto Nhussi, casado, natural de Balama, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100056020Q, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dez;

Giovane Pedro Horácio Massinga, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174076A, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez;

César Armando Cunguara, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291498A, emitido aos onze de Setembro de dois mil e doze; e

Nelson Morais, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048214B, emitido aos dezassete de Março de dois mil e quinze.

Constituem uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Parallax, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua da Alegria, número setenta e um, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Arquitectura, engenharias e urbanismo;
- b) Ensaios e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente a soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Alexandre Fernando Zunguze, uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital;
- b) Jerónimo Jacinto Nhussi, uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital;
- c) Giovane Pedro Horácio Massinga, uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital;
- d) César Armando Cunguara, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital;
- e) Nelson Morais, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija a maioria qualificada.

Quatro) Requerem maioria qualificada setenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão ou cessação de quotas da sociedade.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessação de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Fernando Zunguze, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procuradores nomeados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Neurovida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100647341, uma sociedade denominada Neurovida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Hernández Pérez, casado, nacionalidade cubana, DIRE n.º 11CU00064974M, com a data de a emissão de dezassete de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba trezentos e setenta e seis, primeiro andar, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Neurovida sociedade unipessoal limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da mesquita no bairro central, número vinte e três, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de assistência médica e medicamentosa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro e de dez mil meticais, pertencente ao sócio único António Hernández Pérez.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por António Hernández Pérez, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em tudo o que for omissos regulará as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diego, Property Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100658623 uma entidade denominada Diego, Property Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Neidra Debora Wright, maior, solteira, natural de Irlanda, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º PD3592797, emitido no dia cinco de Setembro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de respon-

sabilidade limitada, denominada Diego, Property Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Diego, Property Management - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Diego, Property Management – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- Gestão e manutenção de imobiliária;
- Prestação de serviços multidisciplinar o sector imobiliário;
- Mediação e intermediação de actividades diversas;
- Representação comercial de firmas, marcas, patentes e produtos diversos, nacionais ou internacionais; e
- Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode:

Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Subscrição

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de única sócia Neidra Debora Wright, equivalente a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia única Neidra Debora Wright, que desde já fica nomeada como Administradora única, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administradora única;
- b) Director executivo, nos precismos termos da sua delegação;
- c) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros à sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição da sócia única, os herdeiros ou representantes da falecida exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Polar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e setenta mil novecentos e noventa e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Polar, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de onze de Maio de dois mil e quinze, alteram o artigo quarto, que passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondentes

a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ICECAP Africa, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a uma por cento do capital social, pertencentes à sócia Polar, Limitada.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

ZBM – Zongoene Business Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, foimatriculada sob NUEL 100658070, uma entidade denominada ZBM – Zongoene Business Management, Limitada, entre:

Armando José Muchanga, natural de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens com Isaura Armando Govene Muchanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Tsalala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234978J, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e treze;

Isaura Armando Ngovene Muchanga, natural de Manhiça, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Armando José Muchanga, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Matola, Tsalala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104694243J, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e catorze.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de ZBM – Zongoene Business Management, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Contabilidade e auditoria, *web design*, *design* gráfico e consultoria de *marketing*, transporte, aluguer de equipamentos e *trading*;

- b) Produção e comercialização de produtos cosméticos e outros de higiene pessoal;
- c) Exercício das actividades de comercialização a grosso e a retalho de produtos cosméticos e seus derivados;
- d) Produção e comercialização de material electrónico, eléctrico, informático, de escritório e hospitalar;
- e) Agenciamento e distribuição de mercadorias;
- f) Comunicação, imagem, jornalismo, relações públicas, agências de viagens;
- g) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil meticais, pertencente ao sócio Armando José Muchanga, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente à sócia Isaura Armando Ngovene Muchanga, representativa de quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Armando José Muchanga, como gerente e em pleno poder.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissão, regular-se-á pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



SSF Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100658402 uma entidade denominada SSF Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Huseyin Gok, solteiro, natural de Boyabat-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09628248, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e catorze, em Bagcilar-Turquia, residente na Turquia;

Segundo. Faruk Alemdar, solteiro, natural de Izmit-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U00243882, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, em Kocaeli-Turquia, residente na Turquia;

Terceiro. Servet Alp, solteiro, natural de Cicekdagi-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U07602582, emitido aos cinco de Julho de dois e treze, em Bagcilar-Turquia, residente na Turquia;

Quarto. Celal Sari, solteiro, natural de Boyabat-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U10745032, emitido aos três de Abril de dois mil e quinze, em Bagcilar-Turquia, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma SSF Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na avenida Salvador Allende número setecentos oitenta e sete, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão de meticais, assim repartidos:

- a) Huseyin Gok, duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Faruk Alemdar, duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Servet Alp, duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Celal Sari, duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jia Cheng Moçambique Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100656213 uma entidade denominada Jia Cheng Moçambique Importação e Exportação, Limitada, entre:

Yayun Hou, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G5006756I, emitido em dois mil e onze dia vinte e dois de Abril, pela Direcção dos Serviços de Migração da China; e LiYa Hu, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º G26190007, emitido pela Direcção de Migração da China no dia seis de Dezembro de dois mil e sete.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jia Cheng Moçambique Importação e Exportação, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade

de Maputo na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, número mil e dezasseis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de material de construção, consultoria, agenciamento, mobiliária; etc.;
- Importação e exportação;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- Yayun Hou, catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Li Ya Hu, seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente

senhora Yayun Hou, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnical Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100650630, entidade legal supra constituída, por Sheldon Douglas Brown, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A04668286, emitido aos quinze de Abril de dois mil e quinze na África do Sul, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecnical Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane

traço dois, na rua praça, número trezentos trinta e dois, cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Montagem de painéis solares;
- b) Venda a retalho e á grosso de painéis solares e acessórios a ele relacionados;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondendo à cem por cento da quota única pertencentes a Sheldon Douglas Brown, depositado na conta bancária da sociedade.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre e o sócio pode ceder a sua quota em favor de terceiros desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Sheldon Douglas Brown, com dispensa de caução, sendo a sua assinatura suficiente em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a outras pessoas estranhas á sociedade, desde que outorga a respectiva procuração para o efeito com todos os poderes de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos a percentagem fixada por lei destinada á constituição de reserva legal, sendo o restante dividido para o sócio na proporção da sua quota, a não ser que a assembleia geral, decida o contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

Dois) Se a dissolução for por deliberação da assembleia geral, este nomear á comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Niakate Baye, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100658593, uma entidade denominada Niakate Baye, Limitada, entre:

Niakate Baye, de nacionalidade maliana, estado civil casado, portador do DIRE n.º 11MI00004507A, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, aos dois de Setembro de dois mil e quinze, e residente nesta cidade do Maputo;

Kalidou Dabo, de nacionalidade senegalesa, estado civil solteiro, portador do DIRE n.º 11SN00014364J, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze e residente nesta cidade do Maputo; e

Diagouraga Demba, de nacionalidade maliana, estado civil solteiro, portador de Passaporte n.º B0491540, emitido em Bamako Mali, aos dez de Outubro de dois mil e onze e residente nesta cidade do Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Niakate Baye, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade do Maputo, na avenida Zedequias Manganhela número novecentos e oito, rés-do-chão, e podendo abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio por grosso e a retalho, importação e exportação e comissões, consignações e agenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Kalidou Dabo, a outra de sete mil meticais, pertencente ao sócio Niakate Baye e a outra de sete mil pertencente ao sócio Diagouraga Demba.

Dois) A sociedade poderá proceder o aumento de capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, em qualquer cessão será dada preferência social ficando estabelecido o direito de licitação na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou partes dos seus poderes em pessoas da sua escolha mesmo estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum porém, os gerentes ou seus mandatário poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) É suficiente a assinatura de um dos sócios e gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

Competência do gerente

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A assembleia geral decidirá o destino da repartição dos lucros líquidos após a dedução do montante destinado ao fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar distribuir ou não lucros respectivos á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Cabe á assembleia geral, em qualquer caso de dissolução de sociedade, nomear um ou mais liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Integração de lacunas

Em todo o omissio, regularão as disposições do código comercial de sociedade por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob NUEL 100657287 uma entidade legal denominada Ponto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Rosa Celestino Balane, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente em Macuácuá, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100210116B, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Ponto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Ponto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Gaza, distrito de Manjacaze, posto administrativo de Macuácuá-sede.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho;
- Loja de conveniência;
- Panificadora, pastelaria e moajeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma única quota da sócia, Maria Rosa Celestino Balane e, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria Rosa Celestino Balane, que desde já é nomeada administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Lirandzo Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100658607, uma entidade denominada Lirandzo Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Lirandzo Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Lirandzo Investimentos, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Gestão, administração e desenvolvimento do sector imobiliário;
- b) Investimentos no sector imobiliário e turístico;
- c) Gestão e administração de bens e patrimónios diversos;
- d) Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos e parcerias diversas;
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais e está representado por cem acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez acções ou mais títulos a serem definidos em Assembleia Geral.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao Conselho de Administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros ou terceiros fora do Conselho da Administração poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou em terceiros a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por Fiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar,

no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Noríndico Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100656671, uma entidade denominada Noríndico Investimentos, Limitada, entre:

Maria Margarida da Silva Vieira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M814764, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, com Paulo Sérgio Silva, representada por Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, titular do DIRE n.º 11PT00045344, residente em Maputo;

Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00016804, emitido em dezasseis de Junho de dois mil e quinze, residente em Nacala Velha; e

Álvaro Gil de Lima Bandeira Loureiro, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º N737417, emitido em vinte e cinco de Junho de dois mil e quinze residentes em Nacala Velha.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Noríndico Investimentos, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, gestão empresarial e de investimentos, compra e venda de imóveis e administração de património imóvel e móvel.

Dois) A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, participar na sua constituição, administração e fiscalização, bem como, dentro dos limites legais, adquirir e alienar participações como sócia ou accionista em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Maria Margarida da Silva Vieira em mil meticais;
- b) Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes com oitenta mil meticais;
- c) Álvaro Gil de Lima Bandeira Loureiro com vinte mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares

de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos três sócios, que são desde já nomeados administradores. Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo sempre obrigatória a assinatura de Maria Margarida da Silva Vieira ou do seu mandatário, ou de um administrador e de um mandatário, nas mesmas condições, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato ou pela assembleia geral.

Dois) Cada mandatário apenas poderá representar um administrador, para efeitos de obrigar a sociedade.

Três) Para os actos de mero expediente é necessária apenas a assinatura de um administrador.

ARTIGO NONO

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente, noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pela administradora, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que a administradora ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wabi Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100648954, uma actividade denominada Wabi Brands, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. José Maria de Sacadura Botte, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Vanessa Isidro Covas Marques Paulino de Sacadura Botte, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00058366F, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, na Rua Jerónimo Osório, número trinta e oito, bairro Sommerschild;

Segundo. Stefano Paulino Capello, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, titular do DIRE n.º 11PT00063916C, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, na Rua Jerónimo Osório, número trinta e oito, Bairro Sommerschild.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wabi Brands, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e quatrocentos e quarenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fornecimento/entrega ao domicílio de produtos alimentícios, incluindo a preparação e embalagem.

Dois) A sociedade poderá também exercer a actividade de comercialização a grosso e a retalho, bem como a importação e exportação, de produtos alimentares, incluindo peixes e mariscos, frescos, congelados e bebidas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria de Sacadura Botte;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Paulino Capello.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição da administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração poderá ser composta por um mínimo de um e um máximo de três membros.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato da administração é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único.
- b) No caso de haver mais de um administrador, serão necessárias duas assinaturas;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, que termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, a administração da sociedade pertence ao sócio José Maria de Sacadura Botte, o qual fica desde já nomeado como administrador único.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.